



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 nº 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Aprova critérios para aproveitamento de estudos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum* do Conselho Diretor:

Art. 1º Aprovar as normas que estabelecem critérios gerais para o aproveitamento de estudos na Instituição.

Art. 2º Considera-se aproveitamento de estudos para efeitos desta Resolução o processo de reconhecimento de disciplinas *cursadas com aprovação* em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, de qualquer sistema de ensino autorizadas pelo poder público.

§ 1º A dispensa das disciplinas será solicitada pelo aluno interessado, por meio de requerimento em formulário próprio, preenchido no Protocolo da Instituição nos períodos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O requerimento do aluno será acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, devidamente autenticados e assinados pela Instituição de Ensino de origem:

a) histórico escolar;

b) programas das disciplinas cursadas com aprovação.

§ 3º Os critérios exigidos para concessão da dispensa de disciplinas cursadas são:

- a) compatibilidade mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária da disciplina, devendo o restante ser complementado na forma de adaptação até atingir 100% (cem por cento);
- b) compatibilidade de 100% (cem por cento) do conteúdo programático.

§ 4º Para o cumprimento da adaptação será observado:

- a) A obtenção de 75% de frequência e grau de aproveitamento $\geq 6,0$ para a aprovação;
- b) Quando não houver choque de horários, o aluno deverá cursar normalmente a disciplina até o cumprimento da carga horária estabelecida;
- c) Quando houver choque de horários, bem como impossibilidade justificada de cursar a disciplina em outro turno, a frequência deverá ser compensada por meio da realização de trabalhos escritos, mantendo-se a necessidade da obtenção do grau de aproveitamento $\geq 6,0$, para a devida aprovação.

§ 5º Os documentos oriundos de Instituições Estrangeiras só serão aceitos se estiverem acompanhados das respectivas traduções oficiais e com visto da Embaixada ou do Consulado.

Art. 3º A análise para dispensa da(s) disciplina(s) cursadas com aprovação será feita pelo Coordenador da Área Tecnológica e um Professor da disciplina solicitada, considerando-se a compatibilidade mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária e de 100% (cem por cento) do conteúdo programático.



Parágrafo Único. Excepcionalmente nos casos de reingresso e mudança de curso, a dispensa de disciplina(s) poderá ser concedida após análise pelo Coordenador da Área Tecnológica.

Art. 4º A dispensa de disciplina(s) será concedida ao aluno que cursou com aprovação, em Instituição de Ensino Superior autorizada, disciplina ou conjunto de disciplinas equivalentes em conteúdo e carga horária, a uma disciplina similar dos cursos superiores ministrados no CEFET-GO.

§ 1º A dispensa de uma disciplina confere ao aluno a carga horária que a aprovação na disciplina permite.

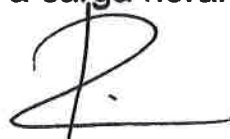
§ 2º para a dispensa de disciplinas será aceita pelo CEFET-GO a média de aprovação da instituição de origem.

Art. 5º A dispensa de disciplinas de que trata o art. 2º somente será aceita quando os estudos realizados pelo aluno tenham sido concluídos dentro de um decurso de tempo correspondente a até 10 (dez) anos.

Art. 6º Não serão dispensadas as disciplinas referentes a:

- a) cursos livres;
- b) cursos não autorizados nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 9.394/96;
- c) cursos seqüenciais de complementação de estudos e de formação específica.

Art. 7º À juízo da coordenação da área e após manifestação favorável do professor da disciplina, podem ser dispensadas as disciplinas dos cursos de pós-graduação na graduação, desde que sejam equivalentes em 100% ao programa e à carga horária.



Art. 8º No caso dos cursos semi-presenciais e à distância, a dispensa de disciplinas será obtida somente no caso da instituição de ensino de origem ser regularmente credenciada em qualquer dos sistemas de ensino (Estadual ou Federal).

Art. 9º Quando se tratar de aluno transferido de instituições de ensino superior estrangeiras, a dispensa das disciplinas está condicionada à apresentação da documentação acadêmica devidamente traduzida por tradutor público oficial, com visto da Embaixada ou do Consulado, cuja instituição for credenciada.

Art. 10º Da análise dos processos de dispensa de disciplinas, mesmo havendo igualdade na nomenclatura das disciplinas, será levada em consideração a compatibilidade dos conteúdos programáticos e das cargas horárias.

Art. 11º Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Ensino, em conformidade com a legislação em vigor.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor